

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº	SEAP/00001/2025
SOLICITANTE	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de detectores de metal, tipo pórtico, da marca DETRONIX
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contratação com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária,

Trata-se de análise do processo administrativo acima epigrafado que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de detectores de metal, tipo pórtico, da marca DETRONIX, incluindo o transporte, a logística e a montagem com o fornecimento de peças para eventual substituição, conforme rol não-exaustivo com estimativa de reposição anual, no valor de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais), cabendo relatar os seguintes documentos:

ITEM	ANÁLISE	SIM	NÃO	FLS.
1.	Memorando nº 350/2024 - SAL/ /SEAP e Documento de Formalização da Demanda			1/11
2.	Solicitação de autorização	X		16/18
3.	Autorização – Decreto nº 38.728/23	X		19/30
4.	Estudo Técnico Preliminar-ETP	X		31/40
5.	Novo Estudo Técnico Preliminar-ETP	X		50/59
6.	Mapa de risco	X		63/65
7.	Pesquisa mercadológica	X		66/72
8.	Nova proposta de preço	X		83/91
9.	Dotação Orçamentária	X		94/95
10.	Termo de referência	X		96/112
11.	Autorização da autoridade competente	X		117/119
12.	Documentos de habilitação	X		120/166
13.	Minuta do Contrato	X		167/182
14.	Parecer da CSL	X		183/187
15.	Parecer nº. 997/2025- ASSJUR/SEAP	X		188/200
16.	PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 167/2025-COMPAC/SEAP	X		201/207
17.	OUTRAS OBSERVAÇÕES			
	17.1 Consta nos autos parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que analisando a contratação, manifestou-se: Em relação à minuta do Contrato, verifica-se o atendimento às disposições dos artigos 89 e 92, da Lei n.º 14.133/2021, no que atine às cláusulas necessárias para o contrato administrativo, não se vislumbrando, em tese, óbice neste aspecto. Ante tais elementos, para fins de enquadramento do caso concreto à norma da contratação direta, por			

	inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, é admitida no presente caso, todavia, para a contratação do pretenso objeto, devem ser observadas as recomendações constantes neste parecer. O enquadramento constante nas considerações do parecer jurídico deve ser retificado, considerando o enquadramento diverso do pretendido. 17.2 Por sua vez, concluiu a Assessoria de Contratação: Destaca-se ainda, consoante previsto no artigo 72, inciso V da lei 14.133/2021 que foram verificados o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias à contratação, sendo providenciada a Consulta Consolidada ao TCU e SICAF (id.8692836), ocasião em que não foram identificadas pendências fiscais, ocorrências impeditivas ativas para licitar ou contratar com a administração pública. Assim, salvo melhor juízo, tem-se por preenchidos os requisitos legais para a contratação direta da empresa Detronix Indústria Eletrônica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.500/0001-38, com valor global de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais). 17.3 As certidões e documentos apresentados pela pretensa contratada devem estar vigentes para a eficaz consolidação da contratação; 17.4 Nos termos do art. 3º do Decreto nº 36.160/2020, o respectivo instrumento contratual, ou equivalente, deverá ser inserido no Sistema Integrado de Gestão Administrativa-SIGA.
	DAS CONCLUSÕES
	Dessarte, após a análise dos autos, por força do art. 6º do Decreto Estadual nº 38.425/2023, esta Secretaria Adjunta manifesta-se pela possibilidade de o prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os apontamentos realizados na presente análise.

Sem mais para o momento, encaminhem-se os autos para análise e providências.

São Luís, 07 de agosto de 2025.

Paola Mendes Bello
Assessora Senior

De Acordo

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas